



Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 08/2016

Regulamenta o Fundo Fixo de Caixa.

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente da mesma Fundação,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para utilização do Fundo Fixo de Caixa por parte de alguns setores na Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir nova regulamentação para utilização do Fundo Fixo de Caixa na Instituição, conforme disposições a seguir.

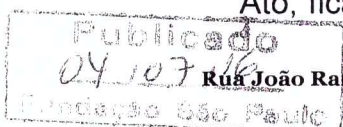
Art. 2º - O Fundo Fixo de Caixa consiste em quantia fixa, destinada ao pagamento de despesas de pequeno valor, repassada mensalmente aos Setores estabelecidos neste Ato, através de cheque nominal à FUNDASP endossado em favor da Chefia do Setor, que fica responsável pelo Fundo.

§1º - O Fundo Fixo de Caixa será repassado mediante requerimento do setor interessado e desde que haja a devida prestação de contas do numerário utilizado no mês anterior.

§2º - As despesas de pequeno valor mencionadas no caput consistem em gastos que usualmente precisam ser pagos a vista e em dinheiro, tais como: passagem de ônibus, taxi, metrô, correios, xerox, cartórios, quilometragem rodada e refeições, observando-se os valores-limite definidos pela Secretaria Executiva da FUNDASP (disponíveis nas Tesourarias), não sendo autorizadas despesas com bebidas alcoólicas.

§3º - O Fundo aqui tratado não poderá ser utilizado para pagamento de serviços de qualquer natureza prestados à Instituição, bem como para aquisição de móveis, utensílios, material de escritório, entre outros casos.

Art. 3º - A quantia repassada mensalmente ao setor, a título do Fundo de que trata este Ato, ficará sob a responsabilidade da Chefia do Setor, à qual cabe não somente





Fundação São Paulo

mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

a guarda do numerário, mas também o cumprimento da natureza dos gastos para os quais fora utilizado e a competente prestação de contas.

Art. 4º - Os setores que poderão fazer uso do referido Fundo Fixo de Caixa são os abaixo elencados, com o respectivo numerário limite que lhe poderá ser repassado mensalmente a esse título:

- I - Bibliotecas – Campus Monte Alegre: até R\$ 100,00 (cem reais); Campus Marquês de Paranaguá: até R\$ 40,00 (quarenta reais); Campus Santana: até R\$ 40,00 (quarenta reais); COGEAE: até R\$ 40,00 (quarenta reais);
- II - Central de Cópias do Campus Monte Alegre: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III - Clínica Psicológica “Ana Maria Poppovic”: até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV - Direção do Campus Consolação-Marquês de Paranaguá, Ipiranga e Santana: até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- V - Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação – DERDIC: até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VI - Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns”: até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VII - Núcleo de Pesquisas Tecnológicas: até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- VIII - Tesouraria do Campus Monte Alegre: até R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Tesouraria do Campus Sorocaba: até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IX - TUCA: até 500,00 (quinhentos reais); e
- X - TV PUC: até R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Parágrafo único - Especificamente no que se refere aos incisos I e II acima, os valores disponibilizados a título de Fundo Fixo de Caixa serão utilizados para troco quando do recebimento de valores de serviços de cópias e de multas por atraso na devolução de livros emprestados.

Art. 5º - A prestação de contas deverá ser realizada até o último dia útil de cada mês, junto à Gerência Financeira, a qual após análise e manifestação sobre a sua regularidade ou não, submeterá à apreciação da Secretaria Executiva.

§1º - A prestação de contas referida no caput deverá conter a relação das despesas efetuadas em que foram utilizados os recursos do Fundo Fixo de Caixa, contendo valor, data e discriminação do uso; bem como os comprovantes originais das despesas registradas.



Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

§2º - No mês de dezembro de cada ano, os Fundos Fixos de Caixa deverão ser encerrados e as prestações de contas devidamente apresentadas até o dia 20 do mês, com os devidos depósitos na conta da FUNDASP dos valores não utilizados, de forma a permitir o regular encerramento do exercício.

Art. 6º - Caso haja utilização do Fundo Fixo de Caixa para despesas incompatíveis com a finalidade e a natureza dos gastos estipuladas neste Ato, com a constatação pela Gerência Financeira por ocasião da prestação de contas, o Setor poderá perder o direito de uso do referido Fundo, mediante decisão da Secretaria Executiva da FUNDASP.

Art. 7º - Fica revogado o Ato do Vice-Reitor Administrativo nº 02/2005, publicado em 17 de fevereiro de 2005, bem como quaisquer outras normas e disposições em contrário às estabelecidas neste Ato.

Art. 8º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 23 de junho de 2016.


José Rodolfo Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo


Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo

